



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA**



**RESOLUÇÃO Nº02/2018 DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

**ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CONSILEEL**

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de funcionamento do CONSILEEL

**RESOLVE:**

Art. 1º O dia da semana para realização das reuniões do CONSILEEL será às terças-feiras.

Art. 2º As reuniões ordinárias do CONSILEEL acontecerão duas vezes por mês.

Parágrafo Único. será facultado ao diretor do ILEEL o direito de convocar extraordinariamente o CONSILEEL caso haja algum fato urgente que assim o justifique.

Artigo 3º O horário de início das reuniões será às 14h00, em primeira chamada e às 14h15 com o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros.

Art. 4º A duração prevista para as reuniões do CONSILEEL será de 3h30min. Extrapolado esse prazo, a reunião poderá ser prolongada por mais trinta minutos caso haja a manutenção do quórum mínimo com a anuência dos conselheiros presentes.

Art. 5º A ordem de discussão dos assuntos ficará a cargo do presidente do CONSILEEL

Art. 6º O prazo para inclusão de assuntos na pauta deverá acontecer sempre até a quinta-feira anterior à reunião.

Parágrafo único. Em casos urgentes, será possível incluir assuntos na pauta após a concordância do CONSILEEL

Art. 7º Os relatores terão um prazo de até 15 (quinze) dias para emissão de pareceres a partir da data de recebimento do processo.

Art. 8º Terão relatores com emissão de parecer os seguintes casos:

a) projetos de pesquisa dos docentes não vinculados aos programas de Pós-Graduação do ILEEL;

- b) projetos de ensino;
- c) projetos de especialização;
- d) projetos de criação e/ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- f) necessidade de mérito acadêmico;
- g) relatórios de pesquisa;
- h) projetos de cursos de pós-graduação interinstitucional.

§ 1º Os projetos aprovados pelo CONSILEEL deverão também ter seus relatórios aprovados no final de sua execução.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos “ad hoc”;

Art. 9º Só será admitida a reconsideração pelo próprio CONSILEEL de processos já julgados quando houver algum fato novo.

Art. 10. A forma de votação e aprovação dos processos atenderá ao critério da maioria simples do Conselho.

Art. 11. Mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 12. O processo poderá ser baixado em diligência pelo relator para a obtenção dos dados necessários à conclusão de seu trabalho.

Art. 13. A forma de comunicação dos resultados dos processos aos interessados será por meio de documento escrito expedido pela direção do ILEEL, no prazo de quinze dias após o resultado deliberado pelo CONSILEEL.

Art. 14. É atribuição do(a) Diretor (a) do ILEEL nomear os relatores de processo e comissões de trabalho.

Parágrafo único. O critério para as nomeações será a consideração da área específica de cada conselheiro, respeitando-se a ordem alfabética.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSILEEL.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 011/2000, do CONSILEEL, e demais disposições em contrário.

Uberlândia, 05 de junho de 2018.



Prof. Dr. Ariel Novodvorski  
Presidente do Conselho do ILEEL